



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

Ofício n. 22/2023

Ref.: Resposta ao Requerimento n. 120/2022. Protocolo n. 879/2022. Câmara Municipal de Mandaguçu. Agentes de Combate a Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS). Emenda Constitucional n. 120/2022.

Excelentíssimo Sr. Presidente e Nobres Vereadores.

1 Ao cumprimentar lhes cordialmente, utilizamos o presente em resposta ao Requerimento n. 120/2022, de autoria dos Srs. Vereadores Genildo Julião, Fabrício Martelozzi, Morandir Marassi, Aparecido Carmo Rinaldo, Fernando Costa, e, Raul Coelho, do qual em síntese requer informações sobre a ciência e implantação do Executivo Municipal, da Emenda Constitucional n. 120/2022, que trata sobre o novo piso salarial aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), entre outros temas de igual relevância a categoria.

2 Atendendo ao requerido, informamos que a matéria que rege a Emenda Constitucional n. 120/2022, já foi tema tratado com as secretarias competentes, registradas formalmente mediante sistema eletrônico, dos quais resultaram em pareceres técnicos e jurídicos ao tema, inclusive projeto de lei municipal, já aprovado e vigente (Lei Municipal n. 2.242/22 vigente, anexos ao final, dos quais resumimos:

3 **Memorando n. 5262/2022: Piso Salarial dos Agentes de Combate a Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS); EC n. 120/22...**

3.1 A Emenda Constitucional n. 120/22, de 06 de maio de 2022, foi inicialmente tratada no âmbito municipal pelo Memorando n. 5262/22 de 09 de maio de 2022, do qual após análise, manifestos e pareceres, resultou no Projeto de Lei n. 25/2022 apreciado e aprovado por esta Câmara Municipal, que resultou na **Lei Municipal n. 2.242/2022**, de 01 de junho de 2022, fixando 02 (dois) salários-mínimos nacionais, iniciais as carreiras de Agentes de Combate a Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), definido pela EC n. 120/22.

4 **Memorando n. 7312/2022: Ofício n. 162/2022 do SINDACS/PR.**

4.1 Nota-se foi tratado, deliberado, emitido pareceres e conclusões, em resposta ao Ofício n. 162/2022 do SINDACS/PR – Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Paraná, que trata sobre a categoria dos ACE e ACS, Emenda Constitucional n. 120/22, etc., **dos quais concluíram, que o município já tinha feito as devidas adaptações e observância ao lecionado na EC n. 120/22 do qual o ofício do SINDACS/PR buscava informações.**

4.2 Sobre o tema, vale destaque as considerações/pareceres emitidos pela Assistente da Secretária de Saúde, folhas n. 15 e 16, bem como, Procurador Municipal, folha n. 25, do Memorando n. 7312/2022 anexo.

5 **Memorando n. 5698/2022: Adicional de Insalubridade aos ACE, e, ACS.**

5.1 Diante do recebimento do Requerimento de Implantação da EC 120/22 do SINDACS/PR, foi tratado entre outros temas, o adicional de insalubridade aos ACE e ACS, **dos quais concluíram, que o município já tinha feito as devidas adaptações e**



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

observância ao lecionado na EC n. 120/22, anterior ao próprio requerimento do do qual o SINDACS/PR buscava informações.

5.2 Relevantes considerações foram emitidas pelo Secretário de Administração, folha n. 9, do Memorando n. 5698/2022 anexo, indicando a Portaria Municipal nº 6594/2022, do qual homologou o laudo pericial sobre a insalubridade, bem como os respectivos percentuais em relação às categorias profissionais ACS e ACE.

6 Por todo o exposto, podemos concluir, que o Município tem observado tempestivamente, e, aplicado de forma efetiva, o previsto na EC n. 120/2022, dado a relevância e importância da matéria.

7 Incluímos ao final deste ofício os documentos, legislações, memorandos, etc., mencionados por ora, anexos.

8 Apresentamos nossos protestos de elevada estima, distinta consideração e permanecemos a disposição para maiores esclarecimentos.

Mandaguáçu-PR, 27 de janeiro de 2023.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Chefe do Poder Executivo de Mandaguáçu-PR

Keetby Therese Midauar Seghesi
Procuradora Geral

Câmara Municipal de Mandaguáçu-PR
Excelentíssimo Sr. Presidente da Casa de Leis
FABRICIO CESAR MARTELOZZI
Rua Bernardino Bogo, n. 100, Mandaguáçu-PR





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A85A-2AFE-49F4-6A6D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KEETBY THERESE MIDAUAR SEGHESI (CPF 066.XXX.XXX-03) em 27/01/2023 14:35:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MAURICIO APARECIDO DA SILVA (CPF 632.XXX.XXX-20) em 03/02/2023 15:51:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/A85A-2AFE-49F4-6A6D>